



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01468/2020

**PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PREVISTO NA LEI N.º Nº 10.741, DE 6 DE ABRIL DE 2011 QUE "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI Nº 4744, DE 05 DE JULHO DE 1988 E SUAS ALTERAÇÕES."**

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA

Art. 1º O prazo de validade estabelecido no art. 197 da Lei n.º 10.741, fica prorrogado pelo período de 12 (dozes) meses, sendo prorrogável uma única vez, por igual período, contando da data de publicação desta lei.

Parágrafo único - Os alvarás já vencidos, os que encontram em análise para renovação na Secretaria competente e os que irão vencer durante o ano de 2020 ficam prorrogados conforme previsto no "caput" deste artigo

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

RONALDO TANNÚS  
Vereador

Ver. Guilherme Miranda  
Vereador

**Justificativa:**



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01468/2020

Esta proposição como escopo propor a prorrogado o prazo de validade dos alvarás de funcionamento em vigência, aqueles que se encontram em análise para renovação e os que irão vencer durante o ano de 2020, pelos estabelecimentos comerciais pelo prazo de mais doze meses a contar da data de sua publicação, prorrogável uma vez, por até igual período. Ressalto que este é um ato de colaboração por parte do Poder Legislativo Municipal tomando por base a atual circunstância de calamidade pública que estamos vivendo, com o propósito de auxiliar nas medidas referentes ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID -19), durante a vigência deste estado. Reforço que esta proposição tem como finalidade estabelecer mecanismo de auxílio e cooperação por parte do Poder Legislativo Municipal aos estabelecimentos comerciais de Uberlândia, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), por este motivo esta matéria deve ser submetida à apreciação da Câmara.

RONALDO TANNÚS  
Vereador

Ver. Guilherme Miranda  
Vereador